ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3013 de 05 de dezembro de 2006.
Autoria: Celso Gonçalves Aguiar de Oliveira.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir no calendário do Município Semana da Diabete das crianças matriculadas junto às Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil instalados no Município e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município, na segunda semana do mês de novembro a Semana de prevenção dos Diabetes, junto ás Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil.

Art. 2º - A direção de cada unidade municipal, coordenará e controlará o encaminhamento e realização dos exames de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º - Os alunos matriculados na Rede de Ensino Público, nos quais a doença seja detectada, terão tratamento especifico em caráter permanente.

Art. 4º - Para a coleta dos exames e materiais serão designadas equipes volantes da Secretaria de Saúde, que realizarão o exame nos dias, hora e locais marcados pela Secretaria de Educação.

Art. 5º - Os alunos que comprovadamente forem portadores de diabetes terão prioridades no seu tratamento e acompanhamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei deverão onerar as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN - *Presidente*

ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – *1º Secretário*

AGOSTINHO LEITE – *2º Secretário*

smhc